



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

**Campeonato: Campeonato Paranaense Categorias de Base - Masculino – Sub-16 – Grupo I – 1ª Fase**

**Jogo B664: CLUBE CURITIBANO X ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA GUARATUBA - AEG**

**Data/local: 30/05/2024 – Curitiba/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

**Sr. PIETRO MENDES HIBARINO**, Registro n. FPFS 538943, camisa n. 21, atleta da equipe Clube Curitibano, expulso aos 22'45'' da partida, por ter atingido adversário com chute acertando a barriga do atleta da equipe adversária que se encontrava no solo. Posteriormente, o referido denunciado, ao ser



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

expulso foi em direção ao Árbitro da Partida e proferiu as seguintes palavras: *“você me expulsou? Você é uma várzea mesmo, vai tomar no cu!”*.

**Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 254-A, do CBJD<sup>1</sup>**, pela agressão física praticada contra seu adversário, fora da disputa da bola. E ainda, **incorre o denunciado nas penas do art. 258, §2º, II, do referido Códex<sup>2</sup>**, pelo desrespeito ao membro da equipe de arbitragem e pela reclamação desrespeitosa contra suas decisões.

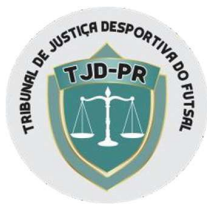
Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções prevista no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

---

<sup>1</sup> Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

<sup>2</sup> Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. § 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 06 de junho de 2024

**GUILHERME MUNHOZ BÜRCEL RAMIDOFF**

Procurador de Justiça Desportiva